

ÍNDICE

[INTRODUÇÃO.. 2](#)

[1.ÉTICA E ESTUDANTE DE DIREITO.. 3](#)

[1.1.Ética. 3](#)

[1.2.Direito. 3](#)

[1.3.Estudante de Direito. 3](#)

[1.4.Relação ente a Ética e o Direito. 4](#)

[1.4.1.O Agir Ético. 5](#)

[2.PRINCIPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PRESSUPOSTO ÉTICO.. 5](#)

[2.1.Qualidades de um Estudante de Direito. 6](#)

[3.DEVERES ÉTICOS DO ESTUDANTE DE DIREITO.. 7](#)

[3.1.Deveres Para Consigo Mesmo. 7](#)

[3.2.Relacionamento Com os Colegas. 7](#)

[3.3.Relacionamento com Docentes. 8](#)

[4.O ESTUDANTE DE DIREITO E A SOCIEDADE. 9](#)

[5.IMPORTÂNCIA DA ÉTICA PARA O JURISTA.. 10](#)

[CONCLUSÃO.. 11](#)

[REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS. 12](#)

INTRODUÇÃO

A vida em sociedade é feita de relações interpessoais, entre os homens, tendo em atenção às diferenças, o carácter unitário e individual do ser humano, obedece certas orientações dentre as quais a ética. Este trabalho que se insere na Cadeira de Ética e Deontologia Profissional, vai debruçar-se da Ética do Estudante de Direito.

Aqui se inicia uma pequena reflexão acerca da ética. Deve-se a actualidade desse tema, porque não deve nunca ser dissociado da conduta humana? O que a sociedade espera de um jurista, aliás, antes de um estudante de Direito?

Este trabalho tem como objectivo, demonstrar os traços éticos do estudante de Direito, que para tal vamos analisar a relação entre a Ética e o Direito, identificar os deveres do estudante universitário (de Direito) e, descrever o perfil do estudante de direito no seio da sociedade.

Espera-se como resultado a integração adequada do estudante de Direito nas diversas dimensões da ética no quotidiano social.

Este trabalho, na primeira parte apresenta os aspectos gerais atinentes à Ética, o ser estudante e Direito e, a relação entre o direito e a Ética. Na segunda parte, vai-se debruçar em torno dos deveres éticos do estudante de Direito. E por último a relação do estudante de Direito e a Sociedade e, a importância da ética para o jurista.

1.ÉTICA E ESTUDANTE DE DIREITO

1.1.Ética.

A convivência social dos homens é orientada por certos princípios como morais, religiosos, entre outros. A palavra ética é de origem grega “*ethos*” (modo de ser ou carácter) através do latim “*mos*” que significa (costumes, de onde se deriva a palavra moral) e filosoficamente ética significa o que é bom para o indivíduo e para a sociedade. Nesta óptica, Silva citando Vásques conceitua a ética como a “ciência do comportamento moral dos homens em sociedade e, onde moral seria o objecto da ética”[1].

Deste modo, podemos considerar a ética profissional como conjunto de princípios morais que se devem observar no exercício de uma profissão, que orientam o profissional no exercício do bem evitando o mal.

1.2.Direito

A ciência jurídica, é concebida a partir de vários sentidos. Ora, para efeitos deste trabalho, consideramos o Direito em sentido objectivo, nas palavras de Prata[2], como

Conjunto de regras gerais, abstractas, hipotéticas e dotadas de coercibilidade, que regem as relações inter-subjectivas e sociais numa dada comunidade, (...) desempenha uma função de instrumento de disciplina social fundamental, visando realizar valores como a justiça, a oportunidade, a certeza e segurança jurídicas.

Como se pode retirar deste conceito, o Direito não se distancia da ética e da sociedade, por constituir um instrumento para a conquista da Paz Social, liberdade, entre outros direito inerentes a pessoa humana que são materializados na observância dos princípios éticos.

1.3.Estudante de Direito

A nível doutrinal não há um conceito uniforme do estudante, consideramos assim o estudante como quem se dedica à apreensão e assimilação de conhecimentos sobre determinada ciência, é caracterizado por sua conexão com a aprendizagem e a busca de novos conhecimentos sobre diversificados assuntos não só de índole académico como também social.

O estudante de Direito, não passa de um discípulo, como assim o designam os gregos, aquele que aprende e procura aprender a ciência jurídica, porém não só na sala, mas todavia no seu todo[3], aspirando o exercício de profissões jurídicas.

1.4. Relação entre a Ética e o Direito

Entre Ética e Direito, existe uma relação intrínseca, a qual Nalini[4] defende que, “tanto a relação mútua entre moral e direito com as respectivas esferas de incidência reveste carácter histórico”. Diante do fato de que as normas jurídicas fundamentam-se em princípios éticos, seu axial conteúdo, a relação entre Ética e Direito faz com que um elevado número de normas éticas encontrem-se inseridas em normas jurídicas positivas.

Por seu turno Ferreira e Junqueira apontam que, “em relação ao mundo profissional, o fato da existência de códigos deontológicos regulando as mais diversas profissões corrobora o fato de que todas reclamam comportamento ético”[5].

Como acima referimos que a ética lida com a escolha do bem em relação ao mal.

Entretanto, salientam ainda Ferreira e Junqueira[6] que, “um dos objectivos da ética é a busca de justificativas para as regras propostas pela Moral e pelo Direito. Ela é diferente de ambas – Moral (norma por adesão) e Direito (regra obrigatória), pois não estabelece regras”.

A ciência ética sendo um dos pilares na edificação da sociedade, considera-se, como defendem autores acima referenciados,

Estar ligada aos preceitos bíblicos seguidos pela visão cristã. Outrossim, Sócrates, Platão e Aristóteles consideram o homem como um “ser social”, ou conforme Aristóteles “animal político por natureza” – estreita relação entre Ética e Política. O homem perfeito não é unicamente o homem bom, mas o bom cidadão[7].

Desta consideração, podemos afirmar que a questão ética não possui simplesmente uma preocupação individual, se não antes colectiva, envolvendo a sociedade na sua generalidade, uma vez que é nesta onde o homem desenvolve a experiência da vida. Portanto, a formação moral e educacional do homem cabe ao Estado, que possui a incumbência de realizar a ideia do homem e conduzir os indivíduos ao conhecimento e prática das virtudes que deverão torná-los felizes. Aliás, como pode ser estudada a ética na visão de Santo Agostinho[8], que se funda no desejo último do homem a conquista da felicidade, desta ideia, não nos restam dúvidas que a concretização deste anseio humano-social só se pode realizar quando este sabe relacionar-se com o semelhante partindo do seu ser e estar no seio da sociedade.

1.4.1. O Agir Ético

O agir ético pressupõe o compromisso com os valores propostos para uma comunidade, um grupo, uma sociedade. Em razão da íntima relação entre ética e direito e que são elaborados os códigos de regras denominada deontologia forense.

A sociedade deseja que aqueles que integram quaisquer das profissões forenses sejam merecedores de confiança e possam desempenhar dignamente seu papel de detentores da honra, da liberdade, dos bens e demais valores tutelados pelo ordenamento. Nalini defende que “a advocacia é um sacerdócio; a reputação do advogado se mede por seu talento e por sua moral”[9].

2.PRINCIPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PRESSUPOSTO ÉTICO

Para Oliveira[10], “a essência da dignidade humana é o respeito a essa possibilidade de escolha” (a liberdade). A disciplina de Direito Constitucional orienta o estudante de Direito no desenrolar dos direitos fundamentais que tem consagração constitucional. Nesta ordem de ideia racionamos com Raeli[11] no sentido de que, a dignidade da pessoa humana é um valor que encontra respaldo em nosso sentido ético, que de alguma forma irá nos ajudar a eleger as melhores ações diante das situações com as quais se apresentem para nós em nosso cotidiano, principalmente, dentro do contexto acadêmico.

Portanto, como sublinha Oliveira, cabe ao estudante de Direito ter consciência de que o Direito, quando inserido no campo da ética não é, em absoluto, um dado da realidade construído. Mas, para realizar essa construção, o primeiro passo é tomar uma posição. A partir da perspectiva adotada, pode-se afirmar que o estudante de Direito terá um norte para trilhar, durante a sua trajetória acadêmica e profissional[12].

É no meio acadêmico que se formam e se fortalecem os ideais de honestidade e de melhor conduta, os quais servirão de base aos futuros operadores técnicos da ciência jurídica. É fundamental ao estudante de Direito, para se transformar num profissional competente e ético, saber utilizar adequadamente as instalações da universidade, respeitar os professores e os colegas, espelhar-se nos melhores exemplos de conduta profissional e empenhar-se para enriquecer seus conhecimentos jurídicos, preocupando-se sempre em discernir o que é moralmente certo do que é eticamente reprovável.

São, todavia, alicerces essenciais para a construção de uma carreira promissora, tomando-se como base uma formação técnica e moral das mais sólidas.

2.1.Qualidades de um Estudante de Direito

Aquando da formação de um bom jurista, exige-se que esse adote certas qualidades[13], que são cruciais para a área profissional. Assim sendo, o estudante de Direito, deve ter responsabilidade, lealdade, iniciativa, honestidade, sigilo, competência, prudência coragem, perseverança, compreensão, humildade, imparcialidade, optimismo entre outras qualidades[14].

3.DEVERES ÉTICOS DO ESTUDANTE DE DIREITO

Ao estudante de Direito, como em qualquer outro aspecto na vida humana existem sempre algumas exigências. Ora, para o estudante de Direito, Nogueira[15] aponta alguns deveres, a saber:

3.1. Deveres Para Consigo Mesmo

Os princípios que regem a conduta humana devem contemplar, em primeiro lugar, os deveres postos em relação à própria pessoa. Não se fale em ética para consigo mesmo, que ética é algo a ser cultivado em relação aos outros. Ninguém contesta a existência de deveres para com a própria identidade.

Deste modo, descrevendo o estudante clássico e o actual, na crítica de Nogueira[16], constata-se que,

As Faculdades de Direito de antigamente eram reflexos da solenidade que imperava na actuação judicial. Os alunos frequentavam aulas de paletó e gravata e se portavam como futuros operadores. Hoje não se distingue o estudante do Direito do estudante de Educação Física. Ambos comparecem às aulas vestindo *trainings*[17], quando não calções, chinelos de dedo e outros trajes.

Todos podem tornar-se cada dia melhores. Melhor seria dizer: uma vida só se justifica se o compromisso de se tornar cada dia um pouco menos imperfeito vier a ser um projecto sério. Essa é uma proposta individual que depende apenas de cada consciência. “Ao se propor a estudar Direito, o estudante assume um compromisso: o de realmente estudar”[18].

3.2. Relacionamento Com os Colegas

O companheirismo académico é sempre espontâneo e prazeroso. Os anos passados na Universidade podem ser considerados dentre os mais felizes na vida de qualquer profissional. A oferta do ensino jurídico massificado, objecto de consumo educacional e colocado à disposição do estudante como verdadeira mercadoria, esmaeceu a sensibilidade desses contornos. Alunos de uma mesma classe não se conhecem. Passam anos ocupando o mesmo espaço físico sem trocarem palavra. Nada sabe a respeito da vida, das vicissitudes, das angústias e sonhos de seus colegas. São passageiros transitórios da nave mercantil que se propôs a dar-lhes um diploma.

Na verdade, como ensina Aquaviva[19], um dever ético para com o colega é conhecê-lo, identificá-lo pelo nome, participar de sua vida, ser solidário nas dores e nas alegrias.

Outra postura ética a ser perseguida é respeitar as diferenças. No universo de uma classe há muitas individualidades diversas. O preconceito é alguma coisa a ser banida e chega a ser intolerável numa comunidade jurídica. Pois nesta se ensina que o ser humano, qualquer seja ele, é titular de direitos e de igual dignidade perante a ordem jurídica[20].

Envolver-se na tentativa de mitigar a carga alheia de problemas é remédio para o trato da sua própria cota de infelicidade. E o treino durante a Universidade não é senão experiência adquirida para um saudável exercício profissional pouco adiante. Aliás, é com estes que o futuro profissional da Justiça vai trabalhar, e tratando-se do tão genérico e dinâmico como o Direito estes poderão esclarecer dúvidas uns aos outros e vice-versa para a vida profissional toda.

3.3. Relacionamento com Docentes

Como é sabido, particularmente para a leccionação do Curso de Direito, são recrutados profissionais da Justiça de diversas carreiras como Juizes, Advogados, Magistrados do Ministério Público, Conservadores e Notários entre Juristas. Existe, portanto, contingente enorme de potencial mão-de-obra para a indústria do ensino jurídico.

Tal circunstância, segundo Oliveira[21], vai condicionar o perfil do professor de Direito. Não se indaga sobre seus pendores didáctico-pedagógicos. Os mestres do Direito sempre são estimulados quando o discente demonstra um interesse genuíno por sua formação.

Todo universitário que fizer chegar ao seu mestre a pretensão legítima a uma orientação intelectual direccionada a determinado concurso ou actividade sem dúvida será bem recebido. A aproximação mestre/aluno[22] é sempre benéfica ao processo do aprendizado. Nada obsta que o passo inicial parta do discípulo, se não brotar do próprio mestre.

Quanto a este aspecto, Oliveira[23] acrescenta que,

São os pequenos gestos denunciadores de respeito, como prestigiar a aula, atentar para a exposição, indagar e contribuir para um debate fecundo. A relação professor/aluno deve ser franca, amistosa, cooperativa. Se assim for, o ensino fluirá mais naturalmente e, o aprendizado será um processo espontâneo. (...), o ideal seria o estabelecimento de laços de amizade entre eles. Onde existe afeição, a conduta ética virá por acréscimo, desnecessárias profundas cogitações.

4.O ESTUDANTE DE DIREITO E A SOCIEDADE

O estudante de Direito tem grande poder e a História está pontuada de episódios heróicos em que a luta dos académicos serviu à defesa da democracia, da liberdade e da ordem jurídica.

Porquanto, esta sociedade espera aprender seguindo o exemplo do futuro profissional da lei e ordem. Desta obrigação, salienta Acquaviva, considerando todo estudante de Direito ser “um devedor, inicialmente insolvente, da comunidade por ele integrada”[24]. O estudante precisa devolver à sociedade um pouco daquilo que ela investiu nele e muito do que investe a partir do curso que o mesmo frequenta.

A educação ética deve possibilitar o conhecimento das normas deontológicas e dos princípios éticos que orientam cada profissão, mas também deve propiciar a reflexão sobre as grandes questões sociais, económicas, ambientais e principalmente morais que perpassam sobre a humanidade.

De facto, todo estudante universitário precisa ingressar na vida política, num sentido bastante amplo, favorecendo com as luzes de seu conhecimento e com o entusiasmo de sua juventude, a consecução de objectivos propiciadores de um futuro cada vez mais digno à sua Pátria.

De situação tal, não escapam nem as Universidades Católicas[25], nascidas no coração da Igreja e inseridas no sulco da tradição que remonta à própria origem da Universidade como instituição, revelando-se sempre como um centro incomparável de criatividade e de irradiação do saber para o bem da humanidade.

A educação é necessidade a mais premente para um país de terceiro mundo. O terceiro milénio será a erado saber, erigida sobre o capital único do conhecimento.

5.IMPORTÂNCIA DA ÉTICA PARA O JURISTA

A importância da Ética para a formação do profissional de Direito, é essencial desde a entrada na universidade até a inserção no mercado de trabalho, com maior destaque para os Advogados, Procuradores, Juizes, Notários, Conservadores e Assistentes.

Como o operador do Direito é o mediador entre a ordem jurídica e a sociedade, defende Nalini que, “a ele corresponde perseguir a justiça e praticá-la, bem como guiar-se de uma forma destemida, quando de sua actuação profissional e, principalmente, quando da defesa dos direitos fundamentais do ser humano, sempre estando atento à moral e à própria justiça”[\[26\]](#).

Nos meandros jurídicos a ética (profissional) é um conjunto de regras de conduta que regulam a actividade jurisdicional, visando a boa prática da função, bem como a preservação da imagem do próprio profissional e de sua categoria na sociedade. Ou seja, este deve apresentar-se na sociedade com a diligência de “*bónus pater família*”[\[27\]](#), que a lei prevê no artigo 487 do Código Civil na adopção da conduta exemplar.

CONCLUSÃO

Com este trabalho, conclui-se que os estudantes e futuros operadores do Direito devem trazer consigo esses conceitos do que é ético, do que é justo, do que é moral, para cumprir com seu papel na sociedade.

Ora, como referenciou-se que a ética e o Direito são ciências que regulam o comportamento do homem na sociedade, assim o operador de Direito é o mediador entre a ordem jurídica e a sociedade, a ele corresponde perseguir a justiça e praticá-la, bem como guiar-se de uma forma destemida.

No mister de sua função desempenhada na sociedade, não pode o operador do Direito perder-se de sua integridade moral. Sua grande e valiosa vocação são os seus serviços, que devem sempre ser bem prestados, bem como a lealdade de sua conduta, sua responsabilidade, sua capacidade e eficiência.

Espera-se assim, com este trabalho, que os estudantes de Direito possam ter uma visão diferente e positiva, atentos à o que a sociedade espera do futuro operador de Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Manuais e Artigos:

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Notas Introdutórias à Ética Jurídica* in Desafio Cultural, São Paulo, 2002.

FERREIRA, Danielle; JUNQUEIRA, Eliane, *Ética nas profissões jurídicas*, Editora Revista dos Tribunais – RT, Rio de Janeiro, 2011.

NALINI, José Renato, *A Ética do Estudante de Direito* in Paóptica n.º 3, Centro Universitário Anchieta de Judiai, São Paulo, 2010.

NOGUEIRA, Alzira Papadimacopoulos, *A Ética do Estudante de Direito* in ROTEIRO DE ESTUDOS DA FACULDADE DE DIREITO-UNICEN, Porto, 2012.

OLIVEIRA; Carlos André Cardoso de, *Académico de Direito na Busca da Acção Cidadã*, Revista Científica da Fasete, Rios Electrónica, São Luís da França, 2008.

PALVINA MANUEL NHAMBI, Irmã, *Brochura de Ética e Deontologia Profissional*, UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE, Faculdade de Gestão de Recursos Naturais e Mineralogia, Tete, 2014.

SILVA, Lenilson Almeida *et al*, *A Ética, A Profissão Professor e o Ensino Jurídico* in Revista Jurídica UNIGRAN, Douradas, São Paulo, 2009.

Legislação:

MOÇAMBIQUE, Constituição (2004), *Constituição da República de Moçambique*, Imprensa Nacional, Maputo, 2004.

MOÇAMBIQUE, Código Civil Moçambique, Escolar Editora, 1966.

Dicionário:

PRATA, Ana, *Dicionário Jurídico*, 5ª edição, Volume I, Almedina, Coimbra. 2010.

[1] SILVA, Lenilson Almeida; *et al*, A Ética, *A Profissão Professor e o Ensino Jurídico* in Revista Jurídica UNIGRAN, Douradas, São Paulo, 2009, p. 8.

[2] PRATA, Ana, *Dicionário Jurídico*, 5ª edição, Volume I, Almedina, Coimbra. 2010, p. 498.

[3] Deste entendimento pronunciou-se também Dom Inácio Saure, Bispo da Diocese de Tete aquando da abertura das VI Jornadas científicas da FAGRENM em 206 que a universidade forma “todo o homem e o homem todo”, ou seja em todos os âmbitos sociais não se limitando na frequência à sala de aula para adquirir conhecimentos da sua área de formação.

- [4] NALINI, José Renato, **A Ética do Estudante de Direito** in Paóptica n.º 3, Centro Universitário Anchieta de Judiai, São Paulo, 2010, p. 24.
- [5] FERREIRA, Danielle; JUNQUEIRA, Eliane, **Ética nas profissões Jurídicas**, Editora Revista dos Tribunais – RT, Rio de Janeiro, 2011, p. 4.
- [6] FERREIRA, Danielle; JUNQUEIRA, Eliane, **Ética nas profissões Jurídicas**, 2011, p. 6.
- [7] *Ibdi*, p. 7.
- [8] Uma visão da Idade Média, defendida por Santo Agostinho (354-430), assim desenrola Ferreira e Jonqueira. A procura incansável da felicidade não passa de interação com o semelhante fundado no respeito.
- [9] SILVA, Lenilson Almeida; *et al*, **A Ética, A Profissão Professor e o Ensino Jurídico** 2009.
- [10] OLIVEIRA; Carlos André Cardoso de, **Académico de Direito na Busca da Acção Cidadã**, Revista Científica da Fasete, Rios Electrónica, São Luís da França, 2008, p. 10
- [11] A título de exemplo o estabelecido nos artigos 35, 36, 41, entre outros da Constituição da República de Moçambique.
- [12] OLIVEIRA; Carlos André Cardoso de, **Académico de Direito na Busca da Acção Cidadã**, 2008, p. 13.
- [13] Propriedade que determina a essência ou a natureza de um ser ou coisa, mas nesse sentido seria propriedade que determina a essência de um estudante de Direito.
- [14] PALVINA MANUEL NHAMBI, Irmã, **Brochura de Ética e Deontologia Profissional**, UNIVERSIDADE CATÓLICA DEE MOÇAMBIQUE, Faculdade de Gestão de Recursos Naturais e Mineralogia, Tete p: 7-12.
- [15] NOGUEIRA, Alzira Papadimacopoulos, **A Ética do Estudante de Direito** in ROTEIRO DE ESTUDOS DA FACULDADE DE DIREITO-UNICEN, Porto, 2012, p. 3.
- [16] NOGUEIRA, Alzira Papadimacopoulos, **A Ética do Estudante de Direito**, 2012, p. 3.
- [17] Fato treino, ou traje reservada para o exercício de actividade desportiva ou de lazer.
- [18] NOGUEIRA, Alzira Papadimacopoulos, **A Ética do Estudante de Direito**, 2012, p. 4.
- [19] ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Notas Introdutórias à Ética Jurídica** in Desafio Cultural São Paulo, 2002, p.23.
- [20] Como se pode conferir nos artigos 36 e 41 da Constituição da República de Moçambique.
- [21] OLIVEIRA; Carlos André Cardoso de, **Académico de Direito na Busca da Acção Cidadã**, 2008, p.21.
- [22] Assim podemos considerar, embora o termo apropriado o seja de Estudante, uma vez que este tem iniciativa, vem a sala para discutir a matéria da aula, diferentemente do aluno, ao qual no processo de ensino prevalece o método expositivo.
- [23] OLIVEIRA; Carlos André Cardoso de, **Académico de Direito na Busca da Acção Cidadã**, 2008, p.24.
- [24] ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Notas Introdutórias à Ética Jurídica**, 2002.
- [25] Se identifica neste aspecto a nossa Faculdade, como destaca-se claramente, por meio das cadeiras de natureza sócio humanas inseridas no *Curriculum* académico da UCM. Por outro lado se pode notar as actividades do Núcleo Tiri-tonse, actividades da Pastoral como voluntariado, entre outras.
- [26] NALINI, José Renato, **A Ética do Estudante de Direito**, 2010.
- [27] Bom pai de família.

